



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ n° 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000 Telefone: (89) 3466-0050 Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - Pl

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2022

Os signatários, que contratam qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustado a presente locação, mediante cláusulas e condições: LOCADORA— MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS GOMES, brasileira, piauiense, casada residente e domiciliado na Rua 1º de maio, s/n Centro neste município de Curral Novo do Piauí CPF nº 012.882.383-63, LOCATÁRIO — PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ CNPJ nº 01.612.556/0001-00, localizada na Av. Boa Esperança, s/n Centro Curral Novo do Piauí neste ato representado pelo seu Gestor o Senhor ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 038.630.583-80, Prefeito municipal, tem justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação de um salão para uso exclusivo de funcionamento do TELECENTRO no Município de Curral Novo do Piauí, situado na Rua Geminiano, s/n, centro nesta cidade de Curral Novo do Piauí.

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR MENSAL

O aluguel mensal indicado neste contrato é de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), devendo ser pagos até o dia 10 do mês subseqüente, no endereço do locador ou de seu representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente, com início em <u>03 de janeiro de 2022 e término em</u> <u>31 de dezembro de 2022.</u>

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

O valor é fixo até o término do contrato, ou mediante termo aditivo em comum acordo pelas partes.

CLAUSULA QUINTA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

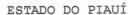
Obriga-se a LOCADOR a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água e luz.

PREFEITO MUNICIPAL
CRE: 038.630.583-80

33-80

13

1





Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000 Telefone: (89) 3466-0050 Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - Pl

CLÁUSA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a LOCADORA, quando findo ou rescindida a locação.

CLAUSULA SÉTIMA - DO IMPOSTO PREDIAL

As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do LOCADOR durante a vigência da locação.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

A infração das obrigações consignadas na cláusula SEXTA, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual.

CLAUSULA NONA – RENOVAÇÃO

Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA – IDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pela LOCADORA, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sendo que, em comum acordo poderá ser indenizado em favor do LOCATÁRIO, as despesas decorrentes das benfeitorias, mediante acordo por escrito entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, ficando assegurados a LOCADORA todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

2





Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000 Telefone: (89) 3466-0050 Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - Pl

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTOS

Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 do mês subseqüente, no endereço do locador ou de seu representante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

A LOCADORA e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, a pena de RESCISÃO CONTRATUAL

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinado.

Curral Novo do Piauí - PI, 03 de janeiro de 2022.

MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS GOMES

CPF nº 012.882.383-63

LOCADORA

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal CPF N° 038.630.583-80

LOCATÁRIO

Abel Francisco de O. Junio PREFEITO MUNICIPAL CPF: 038.630.583-80

TESTEMUNHAS:

marys aptoniochnoruments

ANGELINO DESONISA LOPES

13

3